



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGULO: () SIM (X) NÃO

UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO:	Secretaria Municipal de Saúde
--	-------------------------------

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando as necessidades crescentes e complexas da gestão de saúde pública no município de Mãe do Rio-PA, faz-se imperativa a instauração de um processo licitatório para a **FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGENIO AR MEDICINAL, CILINDROS E KIT UMIDIFICADOR, NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, visando assegurar o abastecimento contínuo desses insumos essenciais nas unidades da rede pública de saúde, bem como nas unidades móveis (ambulâncias). Esses insumos são indispensáveis para o atendimento de pacientes que apresentem quadro de insuficiência respiratória ou que, por qualquer motivo, necessitem de suplementação de oxigênio, incluindo situações de transporte em que a baixa saturação sanguínea requeira suporte adicional.

A presente contratação tem por objetivo garantir a disponibilidade contínua desses insumos, uma vez que a "oxigenoterapia" é vital para a manutenção da vida em pacientes com baixos níveis de oxigênio no sangue, sendo utilizada de forma emergencial em unidades de pronto atendimento, emergências e ambulâncias, assim como em tratamentos de longa duração, como a *oxigenoterapia domiciliar prolongada (ODP)*, que proporciona uma melhora significativa na qualidade de vida de pacientes com insuficiência respiratória crônica.

Destaca-se, ainda, a necessidade de manter os cilindros de oxigênio devidamente carregados e prontos para uso em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, Hospital Municipal Drº Silas Freitas, e veículos destinados ao Transporte Fora de Domicílio (TFD), além das ambulâncias do município.

Considerando o exposto, a contratação de empresa especializada se faz indispensável para garantir a *aquisição de ar e oxigênio medicinais*, bem como a substituição de cilindros quando necessário, e a aquisição de kits de fluxômetro. A não contratação, ou eventual falha na continuidade do fornecimento, colocaria em risco direto a vida dos pacientes, podendo resultar em complicações severas no tratamento daqueles que dependem do fornecimento constante desses gases medicinais.





Vale ressaltar que, embora a solicitação incluía a aquisição de 35 cilindros de oxigênio, algumas unidades de saúde já possuem cilindros próprios. No entanto, a solicitação desse quantitativo visa garantir um estoque de segurança, não havendo, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, a obrigação de adquirir a totalidade dos cilindros requisitados, ficando a critério da necessidade real das unidades.

Sem mais considerações, passa-se aos requisitos da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I - Trata-se de uma contratação, sob o regime de empreitada por menor preço unitário, cujo serviço não é contínuo, devendo ser utilizado a Modalidade **Pregão Eletrônico** nos termos do Art. 82 e 86 da Lei nº 14.133 de 2021;

II - O prazo do contrato, atenderá os preceitos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021

III - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:

- a) Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;
- b) Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.
- c) Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- d) Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- e) Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- f) Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- g) Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- h) Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- i) Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;
- j) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- k) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



- l) Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- m) Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- n) Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- o) Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- p) Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições
- q) Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- r) Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- s) Os casos de extinção; e
- t) Foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual.

IV - A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Habilitação técnica;
- c) Habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- d) Habilitação econômico-financeira.

V - O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;

VI - A presente contratação, aplicará as diretrizes do Art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021, as diretrizes do Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006 e, principalmente, as diretrizes do Título VI do Decreto Municipal nº 001 – 2024/GAB – PMMR que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

- a) Neste sentido, indica-se, especialmente, que os preceitos do Art. 95, § 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 001 - 2024 / GAB - PMMR, sejam abarcados de forma proficiente, sem prejuízo dos demais requisitos;

VII – O licitante ou o contratado será responsável administrativamente das infrações, sendo prevista no artº 155 da Lei 14.133/21.

VIII – A empresa ficará sujeita a penalidade, caso descobrir com as obrigações do contrato, sendo prevista no artº 156 da Lei 14.133/21, que são:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

IX - Nas hipóteses que constituem motivo para extinção contratual deverão estar elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

As informações contidas no presente memorial de cálculo têm como base o último processo realizado em 2023, referente ao **Processo nº 9/2023-00036-SRP/SMS**, destinado ao exercício de 2024. Os valores estipulados naquele processo mostraram-se insuficientes para atender plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tornando-se imperativa a realização de um novo processo antes do encerramento do exercício de 2024. Tais informações encontram-se devidamente documentadas nos autos do processo e podem ser verificadas nos anexos da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente no DFD Nº 149/2024.

Os quantitativos estimados para o presente processo licitatório, conforme indicados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), têm caráter meramente orientativo, não configurando, sob qualquer circunstância, garantia de faturamento. Os produtos objeto da licitação serão destinados ao município de Mãe do Rio-PA, conforme o valor aprovado no processo licitatório, sendo expressamente vedada a cobrança de quaisquer outras despesas que possam acarretar acréscimos ao valor contratado, exceto em casos de força maior ou situações fortuitas devidamente justificadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	Oxigênio medicinal CIL T 10m3	9100	METROS CUBICOS
2	Ar medicinal CIL 6.6 M3	480	METROS CUBICOS
3	Oxigênio medicinal envasado com capacidade volumétrica de 1 MC	150	METROS CUBICOS
4	Oxigênio medicinal envasado com capacidade volumétrica tipo PP de 1m3 a 3,5m3	3250	METROS CUBICOS
5	Oxigênio medicinal envasado com capacidade volumétrica tipo PP de 2,5m3	1250	METROS CUBICOS
6	Oxigênio medicinal envasado com capacidade volumétrica tipo Q de 3,5m3	2310	METROS CUBICOS
7	Oxigênio medicinal CIL K 7m3	8190	METROS CUBICOS
8	Kit completo regulador com fluxometro e umidificador de oxigênio + kit descartável	30	KIT
9	Cilindro de 7m3	10	UNIDADE
10	Cilindro de 10m3	9	UNIDADE
11	Cilindro de 6.6m3	9	UNIDADE
12	Cilindro de 1m3	7	UNIDADE

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Não se vislumbra no mercado outra solução dos itens listados a cima do que aquisição, diante disso, realizou uma pesquisa de mercado da futura contratação, a através do Portal do Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br). Essa pesquisa envolveu a obtenção de cotações com base em processos licitatórios anteriores que envolviam itens similares. A análise completa está incluída como anexo a este documento, e foi adotada a mediana dos preços conforme estabelecido no § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Sem mais considerações, passa-se as estimativas de preço ou preços referenciais.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

O Documento de Formalização de Demanda (DFD), apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, incorpora os valores estipulados no último processo licitatório. Dada a exigência de informações precisas e atualizadas, tornou-se imprescindível, em conjunto com o corpo técnico da equipe de planejamento, a realização de uma pesquisa de mercado detalhada, com foco no exercício de 2024. Tal pesquisa foi conduzida no período de 12/09/2024 a 12/09/2024, conforme critérios estabelecidos para garantir a adequação e exatidão dos dados coletados, subsidiando o presente processo licitatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Oxigênio medicinal CIL T 10m3	9100	M3	42,88	390.208,00
2	Ar medicinal CIL 6.6 M3	480	M3	43,65	20.952,00
3	Oxigênio medicinal envasado com capacidade volumétrica de 1 MC	150	M3	129,25	19.387,50
4	Oxigênio medicinal envasado com capacidade volumétrica tipo PP de 1m3 a 3,5m3	3250	M3	97,30	316.225,00
5	Oxigênio medicinal envasado com capacidade volumétrica tipo PP de 2,5m3	1250	M3	62,33	77.912,50
6	Oxigênio medicinal envasado com capacidade volumétrica tipo Q de 3,5m3	2310	M3	72,13	166.620,30
7	Oxigênio medicinal CIL K 7m3	8190	M3	36,30	297.297,00
8	Kit completo regulador com fluxometro e umidificador de oxigênio + kit descartável	30	KIT	456,74	13.702,20
9	Cilindro de 7m3	10	UNIDADE	2.848,91	28.489,10
10	Cilindro de 10m3	9	UNIDADE	3.217,42	28.956,78
11	Cilindro de 6.6m3	9	UNIDADE	2.361,67	21.255,06
12	Cilindro de 1m3	7	UNIDADE	1.661,40	11.629,80
Total :					1.392.635,21

O Valor total é de R\$ 1.392.635,21 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos). Baseado em pesquisa de valor praticado no mercado e orçamentos em anexos.

Sem mais considerações, passa-se a descrição da solução como um todo.

A presente solução visa a contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal, ar medicinal, cilindros e kits umidificadores, essenciais para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio-PA. Essa contratação abrange o abastecimento contínuo e seguro das unidades de saúde, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Municipal, e unidades móveis de saúde, como ambulâncias, além de proporcionar suporte para oxigenoterapia domiciliar prolongada (ODP) quando necessário.

O fornecimento inclui não apenas o oxigênio medicinal, mas também a recarga dos cilindros e a substituição de equipamentos conforme necessário, garantindo a prontidão para o atendimento emergencial e contínuo de pacientes que necessitam de suporte respiratório. A contratação tem como objetivo assegurar que não haja interrupção no fornecimento desses insumos vitais, essenciais para a manutenção da vida e a continuidade de tratamentos respiratórios. A solução contempla, ainda, a aquisição de novos cilindros e acessórios de suporte, de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria, com vistas a manter o estoque estratégico e a segurança operacional das unidades de saúde.

Para isso, será utilizada a modalidade de pregão eletrônico, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Sem mais considerações, passa-se as justificativas para o parcelamento ou não da solução.

7. PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

O contrato para a aquisição dos referidos itens terá a vigência até 31 de dezembro de 2024, não podendo ultrapassar o exercício financeiro deste ano. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de compra ou Nota de Empenho, e será realizada no Hospital Municipal de Mãe do Rio Dr. Silas Freitas, localizado na Rua Voluntário da Pátria, Bairro São Sebastião, de segunda a sexta-feira, conforme a necessidade do órgão.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução se justifica pela potencial divisibilidade dos itens, o que implica na não aplicação de um valor global, mas sim na consideração do valor unitário de cada item. Esse enfoque permite a aquisição ou prestação de serviços de acordo com as necessidades que possam surgir, conforme previsto no Art. 40º, § 2º da Lei 14.133/21.

Sem mais considerações, passa-se ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponível.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção do fornecimento de insumos imprescindíveis para a realização dos atendimentos no Hospital Municipal Dr Silas Freitas e na UBS Marina de Oliveira Chaves.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não foi possível vislumbrar impactos ambientais

Sem mais considerações, passa-se as contratações correlatas ou interdependentes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Solução encontrada, não possui correlação ou interdependência com qualquer outra contratação.

Sem mais considerações, passa-se a análise de risco.

12. ANÁLISE DE RISCO

Considerando o disposto nos parágrafos 2, 3 e 4 do artigo 22 da Lei nº 14.133/2021, é estabelecido que, nos casos em que as contratações envolvam obras e serviços de considerável magnitude, ou quando os regimes de contratação integrada e semi-integrada forem adotados, o edital deve incluir obrigatoriamente uma matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Diante disso, justifica-se a dispensa da elaboração da matriz de risco, uma vez que o objeto da licitação é de baixa complexidade e não atende aos requisitos estabelecidos nos parágrafos mencionados, sendo opcional a sua elaboração. Essa decisão é embasada na compreensão de que os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, possuindo especificações usuais de mercado e padrões definidos e reconhecidos pela administração pública, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21. Além disso, tais bens estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não necessitando de características peculiares para atingir seus fins.

Sem mais considerações.

13. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente aquisição não se encontra alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024, uma vez que o corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde não previu a necessidade deste processo no planejamento para o exercício de 2024. Em virtude disso, a demanda emergiu de forma não programada, sendo identificada posteriormente como imprescindível para garantir o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal e ar medicinal, diante do aumento das demandas e da necessidade de abastecimento das unidades de saúde. Contudo, apesar de não constar originalmente no PCA 2024, sua realização é necessária para evitar descontinuidade no atendimento e riscos à saúde dos pacientes, devendo ser tratada com caráter de urgência.

Sem mais considerações, passa-se a declaração de viabilidade.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas as suas circunstâncias e âmbitos.

Sem mais considerações e moldados pelo ordenamento jurídico brasileiro conclui-se

Mãe do Rio, 20 de setembro de 2024.



Cássio Franco de Lima

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Cássio Franco de Lima

Matrícula nº 122978-8

Decreto nº 50/2024

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Emily Lais Souza e Souza

Matrícula nº 784623-1

Decreto nº 50/2024

Eliziane Reis de Souza

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Eliziane Reis de Souza

Matrícula nº 000871-0

Decreto nº 50/2024

Celma Bezerra Magalhães

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Celma Bezerra Magalhães

Matrícula nº 783020-3

Decreto nº 50/2024

Jessica Costa Ribeiro

**RESPONSÁVEL / SETOR DE
PLANEJAMENTO**

Jessica Costa Ribeiro

Matrícula nº 784602-9

Decreto nº 50/2024

A servidora municipal, Sra. Emily Lais Souza e Souza, está exercendo seu direito constitucional de usufruir das férias, com início no mês de setembro

